

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 15.946, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Anexo da Lei nº 15.326, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º No Anexo da Lei nº 15.326, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências, são incorporadas as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º No programa temático Governo 4.0, ação programática RS Analítica, a iniciativa Implantação de práticas inovadoras de gestão, do órgão responsável Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) tem a descrição alterada e o produto incluído, como segue:

Iniciativa	Descrição	
Implantação de práticas inovadoras de gestão	Estabelecimento de cooperações técnicas, promoção do processo de estímulo à inovação social e aberta através da realização de eventos e capacitações voltados para promoção de novas formas de pensar e construir o futuro de forma colaborativa e sustentável, bem como outras ações, para o desenvolvimento de melhores práticas de inovação na gestão pública.	
Produto	Unidade de Medida	Meta
Evento realizado	Unidade	1

Art. 3º No programa temático RS Cidadania, na ação programática Sistema Estadual de Direitos Humanos, do

órgão coordenador Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social (SICDHAS), na iniciativa Atenção à PcD e à PcAH referencial a metodologias de atendimento e inclusão, do órgão responsável Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS), fica criado o seguinte produto e respectivos atributos:

Produto	Unidade de Medida	Meta
Cidadão beneficiado com Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA	Unidade	3.050

Art. 4º No programa temático RS Cidadania, na ação programática Qualificação e sustentabilidade das instituições culturais, do órgão coordenador Secretaria da Cultura (SEDAC), fica alterada a descrição da iniciativa Restauração e requalificação de prédios históricos culturais, sob a responsabilidade do mesmo órgão, como segue:

Iniciativa	Descrição	Órgão responsável
Restauração e requalificação de prédios históricos culturais	Restauração e, ou reforma, ampliação, reestruturação das edificações, renovação de equipamentos e mobiliário de prédios culturais ou históricos, e de museus do Estado. Apoio às prefeituras para restauração ou reforma de museus municipais.	SEDAC

Art. 5º O Anexo de que trata o art. 1º será republicado no site da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000809242**

Publicado a partir da página: **51**